



IVA ALTERAÇÕES EM VIGOR A PARTIR DE 01.01.2010

Talking TAX

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

ALTERAÇÕES AO SISTEMA COMUM DO IVA

Através do Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12.08, são efectuadas alterações relevantes na legislação do IVA, com vista à transposição de legislação comunitária contida em três Directivas (o art.º 2º da Directiva n.º 2008/8/CE, relativa às regras de localização das prestações de serviços; a Directiva n.º 2008/9/CE relativa às modalidades de reembolso do IVA suportado por sujeitos passivos em Estados Membros onde não tenham sede ou estabelecimento estável e a Directiva n.º 2008/117/CE relativa às medidas de combate à fraude e à evasão fiscal no domínio das operações intracomunitárias).

Resumidamente, as alterações estabelecem:

- a) Novas regras de localização das prestações de serviços entre sujeitos passivos estabelecidos em Estados membros diferentes. A regra geral de localização passa a atender ao lugar onde o sujeito passivo adquirente esteja estabelecido, para aí nesse Estado ocorrer a tributação.
- b) Novos regimes de reembolsos do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso:
 - Reembolso do imposto suportado a sujeitos passivos estabelecidos em território nacional (IVA suportado noutros Estados membros);
 - Reembolso do imposto a sujeitos passivos não estabelecidos em território nacional - a sujeitos passivos estabelecidos noutros Estados membros ou a sujeitos passivos estabelecidos fora da Comunidade (IVA suportado em Portugal);

- c) Reforço dos mecanismos de acesso à informação e de intercâmbio da mesma pelas Autoridades fiscais dos Estados membros. Neste sentido, é introduzida a declaração recapitulativa (que substitui o Anexo recapitulativo à declaração periódica) a qual será enviada num prazo mais curto que a declaração periódica (até ao dia 20 do mês seguinte ao período do imposto). Esta declaração, para além das operações isentas do IVA ao abrigo do artigo 14º do RITI, passa também a incluir as prestações de serviços não tributadas em IVA no território nacional, efectuadas a sujeitos passivos estabelecidos noutros Estados membros, ao abrigo do artigo 6º do CIVA.

ALTERAÇÕES DECLARATIVAS

As alterações na legislação do IVA, obrigaram à alteração do modelo de declaração periódica e à publicação de uma nova declaração -declaração recapitulativa - que substitui o anexo recapitulativo à declaração periódica. Os novos modelos das declarações foram aprovados pelas Portarias seguintes:

- Portaria n.º 988/2009, de 07.09, que aprovou o modelo da declaração periódica;
- Portaria n.º 987/2009, de 07.09, que aprovou o modelo da declaração recapitulativa.

JULHO 2009

JUROS E ROYALTIES

(DIRECTIVA Nº 2003/49/CE, DO CONSELHO, DE 03.06)

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Desde a entrada em vigor desta Directiva, em 01.07.2005, para evitar a retenção na fonte sobre os rendimentos de Juros e Royalties, Portugal beneficia de um regime transitório segundo o qual a retenção na fonte é permitida durante um período de 8 anos - 10% nos primeiros 4 anos e 5% nos restantes.

Decorridos os primeiros 4 anos, a taxa de retenção na fonte sobre estes rendimentos nas condições estabelecidas na Directiva baixou para 5%, com aplicação desde 1 de Julho de 2009.

A verificação das condições e o cumprimento dos requisitos deverá ser feito através dos formulários disponibilizados no portal das Finanças em:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/directiva_juros_royalties/





ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO DO IRC AO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA



AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

Foram já publicados os diplomas relativos a:

- Aprovação do novo **Sistema de Normalização Contabilística** – **DL n° 158/2009, de 13.07;**

(http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F6E4BI7F-AFB0-400B-AE05-36C476A4F37710/DL_158_2009.pdf)

- Alteração do **Código do IRC (e respectiva Republicação)**, adaptando as regras de determinação do lucro tributável às normas internacionais de contabilidade tal como adoptadas pela União Europeia e ao novo SNC – **DL 159/2009, de 13.07;**

(http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7BAFAB4D-C6BA-4D08-A2BD-34E75A37CA1610/DL_159_2009.pdf)

- Aprovação do regime jurídico de organização e funcionamento da **Comissão de Normalização Contabilística** - **DL 160/2009, de 13.07.**

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

O SNC é o novo modelo de normalização contabilística, que sucede ao Plano Oficial de Contabilidade – POC) e que pretende estar em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e adoptadas na União Europeia (UE).

É constituído pelos seguintes elementos:

- Estrutura conceptual (*);
- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (constantes do Anexo ao **DL n° 158/2009**);
- Modelos de demonstrações financeiras (*);
- Código de contas (*);
- Normas contabilísticas e de relato financeiro- NCRF (*);
- Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades NCRF-PE (*),
- Normas interpretativas – NI (*)

O SNC entra em vigor no primeiro exercício que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2010.

(*) A publicar no DR através de Aviso ou Portaria

Adaptação do Código do IRC (CIRC)

O DL n° 159/2009, de 13.07, procedeu a diversas alterações ao Código do IRC, tendo em vista a adaptação das regras de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos às Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas pela UE e ao novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

As alterações têm subjacente a preocupação de aproximar as regras contabilísticas e fiscais, mantendo-se o modelo de dependência parcial, ou seja sempre que não estejam estabelecidas regras fiscais próprias, a determinação do lucro tributável deve seguir o tratamento decorrente das novas normas contabilísticas.

As principais alterações no domínio da convergência entre a contabilidade e fiscalidade, são as seguintes:

- A aplicação do justo valor em instrumentos financeiros (em determinados casos);
- A aplicação do justo valor na valorização dos activos biológicos consumíveis e produtos agrícolas (casos específicos);
- A aplicação do método do custo amortizado para apuramento dos rendimentos ou gastos decorrentes da aplicação do método da taxa de juro efectiva;

ADAPTAÇÃO DO CÓDIGO DO IRC AO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CONT.)

JULHO 2009

AUDITORIA | IMPOSTOS | CONSULTORIA

- Aceitação do valor realizável líquido para efeitos de cálculo do ajustamento dos inventários (sujeito à definição do Código);
- Um novo regime fiscal aplicável aos instrumentos financeiros derivados e às operações de cobertura;
- Um novo regime de contratos de construção, com o apuramento dos resultados sempre segundo o método da percentagem de acabamento;
- Dedução fiscal das provisões para garantias a clientes (sujeito a limite);
- Gastos relativos a créditos incobráveis (em resultado de procedimento extrajudicial);
- Regime especial de neutralidade fiscal aplicável às fusões, cisões e entradas de activos (exigências de registo pelo valor contabilístico é abandonada);
- Correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis (a contabilização do valor patrimonial tributário, na esfera do adquirente, deixa de ser exigido);
- Dedução fiscal das contribuições suplementares para fundos de pensões para cobertura das responsabilidades com benefícios de reforma decorrentes da aplicação das novas normas contabilísticas (à semelhança do que já foi estabelecido para os Bancos e Seguradoras).

No entanto, para salvaguardar os interesses próprios da fiscalidade são mantidas as características essenciais das seguintes regras fiscais, cujas alterações são justificadas essencialmente pela adaptação à nova terminologia contabilística:

- Regime das depreciações e amortizações (que aguarda publicação)- custo histórico para os activos fixos tangíveis, activos intangíveis e as propriedades de investimento;
- Regime das mais-valias e menos-valias fiscais - para os activos fixos tangíveis, activos intangíveis, propriedades de investimento, instrumentos financeiros (excepto aqueles em que a aplicação do justo valor concorre para o lucro tributável) e activos biológicos que não sejam consumíveis.

- Regime do reinvestimento – adaptação para abranger as propriedades de investimento;
- Periodização do lucro tributável – vendas e prestações de serviços (valor nominal do crédito); pagamentos com base em acções a trabalhadores (gasto do período em que é exercido o direito ou opção);
- Reconhecimento da imparidade (só relativamente a créditos ou a desvalorizações excepcionais em activos fixos, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento, provenientes de causas anormais comprovadas).

As alterações fiscais aplicam-se aos períodos de tributação que se iniciem em, ou após 1 de Janeiro de 2010.

